



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: N.º 009/2021

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Admissão de Pessoal

REQUERENTE: Departamento Administrativo (R.H)

COMPETÊNCIA: JANEIRO/2021

RELATÓRIO

Em atendimento ao Art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, apresenta-se Parecer da Unidade de Controle Interno.

Durante o mês de referência, foi nomeada a Vice-Prefeita, para responder pelo Cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Paranatinga-MT, acumulado com o cargo eletivo, conforme segue:

TIPO DE CONTRATO: LIVRE NOMEAÇÃO				
N.º	Nome	Cargo	Portaria convocação	Data Admissão
01	DARCI FATIMA DE SOUZA	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Paranatinga-MT.	035/2021	19/01/2021

Trata-se de parecer sobre nomeação da Vice-Prefeita Sr.^a Darci Fatima de Souza, para responder pelo Cargo de Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil de Paranatinga-MT, ocorrido durante o mês de JANEIRO de 2021 da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

DA NOMEAÇÃO:

O Instituto da Nomeação em Cargo em Comissão encontra-se disciplinado no Art. 14 da Lei Municipal nº 024/1997, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Paranatinga-MT, in verbis:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Art. 14 – A nomeação far-se-á:

I – Vinculadamente, em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira cujo preenchimento dependa de concurso público;

II – Livremente, em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração; (Grifei).

QUANTO AO CARGO

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa civil – COMPDEC, foi criada pela Lei Municipal n.º 1679/2018, e conforme artigo 1º, a mesma está diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade em nível municipal, de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. Mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais.

Vale ressaltar, a referida Lei, não traz menção a cargo remunerado, entretanto os servidores nomeados para COMPDEC, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Se tratando de nomeação, para responder por cargo da administração municipal cumulado com o de Vice-Prefeito o TCE/MT tem o seguinte posicionamento:

Pessoal. Acumulação de cargos. Vice-prefeito e cargo em comissão.

A acumulação remunerada do cargo de vice-prefeito com cargo em comissão de livre nomeação e exoneração da Administração Pública direta ou indireta não tem respaldo na Constituição Federal.

ACÓRDÃO 10/2015 - 1ª CAMARA. RELATOR: MOISES MACIEL. REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Conforme podemos verificar, a nomeação cumulada com a de Vice-Prefeita, para responder pelo Coordenação da COMPDEC, encontra respaldo na Constituição Federal, estando em perfeita harmonia com os julgados do TCE/MT, visto que se trata de nomeação para cargo de caráter não remuneratório.

Isto posto, consubstanciado na legislação pertinente, a Unidade de Controle Interno, é de Parecer Favorável a referida Nomeação, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações pelo Tribunal de Contas do Estado.

É o Parecer

Paranatinga, 19 de fevereiro de 2021


Edson Paulo dos Santos
Controlador Interno
Portaria 153/2016